

Id:10EF2BEA7397B1D3



EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMDPI Nº: 001/2024

VERA MENDES - PIAUÍ, 21 DE OUTUBRO DE 2024.

CONVOCA FÓRUM DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PIAUÍ, BIÊNIO 2024/2026.

A Secretária Municipal de Assistência Social de Vera Mendes - Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº: 303/2024, de 10 de junho de 2024, e em consonância com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 CONVOCA os representantes das entidades não governamentais de atendimento, promoção e de defesa dos direitos da Pessoa Idosa, com abrangência Municipal, para participarem do Fórum da Sociedade Civil, onde serão eleitos os representantes da sociedade civil para compor o CMDPI - Biênio 2024/2026.

**CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO**

Art. 1º - A eleição dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Vera Mendes - Piauí, Biênio 2024/2026, se dará através de Fórum de Eleição, que será realizado no dia 05 de novembro 2024, às 9h na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, situado na Rua José Antônio da Vera, 98, Centro, Vera Mendes - Piauí.

**CAPÍTULO II DOS ELEITORES**

Art. 2º - São eleitores aptos a participarem do Fórum de Eleição, os representantes de todas as Entidades e Organizações da sociedade civil de atendimento, promoção e de defesa dos direitos do idoso, do Município de Vera Mendes - Piauí.

**CAPÍTULO III DAS VAGAS**

Art. 3º - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal do Idoso - CMDPI, para o biênio 2024/2026, os representantes das Entidades e Organizações de atendimento, promoção e defesa dos direitos do idoso, não governamentais, do município de Vera Mendes - Piauí, sendo 03 (três) vagas, uma vaga por Instituição.

I - Para cada vaga, corresponderá um membro titular e um membro suplente.

II - Somente poderão concorrer às vagas as entidades que tenham cadastro aprovado pelo CMDPI, e estejam devidamente representadas no dia do Fórum de Eleição.

**CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES CANDIDATAS À ELEIÇÃO**

Art. 4º - A partir da data de publicação do presente Edital as entidades deverão comparecer até o dia 31 de outubro de 2024, das 8h às 13h na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, para efetuar o preenchimento da Ficha de Inscrição, portando a cópia dos seguintes documentos:

I - Estatuto Social da Entidade;

II - Ata de posse da atual diretoria;

III - CNPJ;

IV - Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF dos representantes, titular e suplente, indicados pelas entidades

Parágrafo único. Nenhum registro será admitido fora do período determinado pelo Conselho Municipal do Idoso - CMDPI de Vera Mendes - Piauí.

**CAPÍTULO V DOS VOTANTES**

Art. 5º - Participarão do processo de votação e apuração em Assembleia Geral, as entidades habilitadas para concorrer.

**CAPÍTULO VI DA REALIZAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO**

Art. 6º - O Fórum de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal do Idoso será realizado em Local e horário, designado pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: No local de votação será afixada lista contendo o nome das entidades candidatas.

Art. 8º - Cada Entidade candidata terá 05 (cinco) minutos para apresentar sua Entidade e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CMDPI.

§ 1º - A ordem da apresentação das entidades se dará por meio de sorteio;

§ 2º - As entidades podem abrir mão deste tempo se assim lhes convier.

Art. 9º - Após as apresentações das Entidades, os votantes se reunirão pelo prazo máximo de dez minutos, definirão um coordenador (a) para o trabalho e farão o processo de escolha dos representantes da sociedade civil para comporem o CMDPI no Biênio 2024/2026.

Art. 10º - Quando o número de Entidades concorrentes for igual ao número de vagas da Sociedade Civil, será eleito por simples aclamação.

Art. 11º. Totalizados os votos, as entidades que obtiverem o maior número de votos, serão proclamadas para compor o Conselho Municipal do Idoso - CMDPI do Município de Vera Mendes - Piauí, para o Biênio de 2024/2026.

§ 1º Em caso de empate será considerada eleita a entidade com data de fundação mais antiga.

§ 2º Na hipótese de ainda persistir o empate nos termos previstos no parágrafo anterior, far-se-á sorteio entre as entidades.

§3º As entidades serão relacionadas em ordem decrescente do número de votos obtidos.

Art. 12º - O coordenador escolhido apresentará aos presentes o nome dos representantes da sociedade civil que irão compor o CMDPI no Biênio 2024/2026 definidas pelo grupo, sendo o resultado registrado em ata e assinado por todos os presentes.

**CAPÍTULO VII DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

Art. 13º - O resultado final do Fórum de Eleição será divulgado no Diário Oficial dos Municípios.

**CAPÍTULO VIII DA POSSE**

Art. 14º - A Posse dos novos membros do Conselho Municipal do Idoso dar-se-á pelo Prefeito Municipal, ou por quem o mesmo designar, após a divulgação dos nomes dos representantes eleitos

Art. 15º - Após a Posse, os membros Titulares do CMDPI elegem a Diretoria do Conselho.

**CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16º - A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 17º - Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão da Secretana de Assistência Social, sem prejuízo de edição de novos editais.

**CAPÍTULO X CRONOGRAMA**

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
CONVOCAÇÃO DO EDITAL	21/10/2024	SEMAS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	22/10/2024	ESPAÇOS PÚBLICOS, DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS E REDES SOCIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	23/10 À 31/10/2024	SEMAS - RUA JOSÉ ANTÔNIO DA VERA, 98, CENTRO
REALIZAÇÃO DO FÓRUM DE RENOVAÇÃO	05/11/2024	SEMAS - RUA JOSÉ ANTÔNIO DA VERA, 98, CENTRO
POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS	12/11/2024	SEMAS - RUA JOSÉ ANTÔNIO DA VERA, 98, CENTRO

Vera Mendes - Piauí, 21 de outubro de 2024

  
 Dominges Edna de Sousa  
 Secretária Municipal de Assistência Social

Id:OCC55B815AF9B092



O Prefeito Municipal de Vera Mendes - PI, no uso e suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei 14.133/2021, especialmente em seu artigo 94, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a publicidade relativa à publicação resumida do respectivo Instrumento.

Considerando que constatamos somente agora que a Ata de SRP, ainda não havia sido publicada;

Considerando o poder dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo de terceiros;

Considerando que não se consta, na ausência de publicação da Ata de SRP, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado, ao interesse que apresentou proposta com menor preço e melhores condições a Administração;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 55 da Lei 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Fica convalidado o ato relativo à Ata de SRP cuja consta do anexo único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei de Licitações 14.133/2021, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal 9.784/1999, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros, sendo vício sanável na forma da lei.

CARLOS JOSE  
 DA  
 SILVA:00570008328  
 8328

Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328  
 Dados: 2024.10.22 10:10:03-00'  
 Carlos José da Silva  
 Prefeito Municipal de Vera Mendes - PI

EXTRATO DA ATA DE SRP

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente visando atender às demandas do município de Vera Mendes - PI.

PREGOEIRO: EDILEUZA DE SOUSA SANTOS OLIVEIRA

DATA ADJUDICAÇÃO: 18/06/2024

DATA HOMOLOGAÇÃO: 18/06/2024

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VERA MENDES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.1906/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

O MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da **EMPRESA ALMEIDA REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.488.226/0001-09, sediada na Av. João Antônio Leitão, nº 4199, Letra A, Bairro Piçarra, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.055-400, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Antônio Francisco de Sena Almeida, inscrito no CPF nº 274.357.413-53, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolve celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futuro Contrato é a **contratação de empresa para fornecimento de material de expediente visando atender as demandas do município de Vera Mendes - PI**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2024, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2024, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 003/2024 - Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	Valor Unitário	Valor Total
0376	PAPEL OFF-DET S4, GRAMATURA MINIMA 75G/M2, COMPRIMENTO 297MM, LARGURA 210MM, COR BRANCO, PACOTE COM 500 UNIDADES	5.000	UND	R\$ 26,85	R\$ 134.250,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 134.250,00 (cento e trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais)</b>					

13

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA**

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser prestados em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos referentes à prestação dos serviços objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e seus anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Vera Mendes quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1. Por razões de interesse público; ou

8.3.2. A pedido do fornecedor.

8.4. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.4.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.5. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.6. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.7. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetuada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.9. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA**

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

(Continua na próxima página)


 PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VERA MENDES**

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CCL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As observâncias quanto as sanções administrativas aos licitantes são aquelas estabelecidas no edital da contratação, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

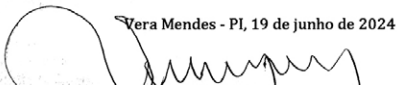
14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-PI.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CARLOS JOSE DA SILVA:005700083  
 28  
 Carlos José da Silva  
 PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por  
 CARLOS JOSE DA SILVA:00570008328  
 Dados: 2024.10.21 17:19:39  
 -03'00"

CARLOS JOSE DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL

Vera Mendes - PI, 19 de junho de 2024  
  
 ALMEIDA-REP. E COM. DE MAT. ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA  
 CNPJ/MF sob o nº 02.488.226/0001-09

Id:089B8B18425BB12F


 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUSSUAPARA  
 CNPJ 01.710.832/0001-64  
 Telefone: (89) 3425-0033


#### ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 001/2023

##### PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Sussuapara, inscrito no CNPJ sob nº 01.710.832/0001-64, com sede na Rua José Domingos da Rocha, nº 100, Sussuapara, Piauí, representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Rayla Nascimento Leal, brasileira, casada, Enfermeira, portadora do CPF nº 031.430.453-37.

CONTRATADO (A): Sr(a). **Giulliana Veloso Rocha**, portador do CPF nº **080.560.373-57**.

Considerando o disposto no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 e no contrato original celebrado em 09 de outubro de 2023, com prazo de vigência de 09/10/2023 a 09/10/2024, e conforme previsão de prorrogação contida no Edital do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2023, as partes resolvem prorrogar o prazo de vigência do contrato, mediante as seguintes cláusulas:


CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 01/2023 até 08 de outubro de 2025, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, naquilo que não foi expressamente modificado por este termo aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

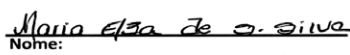
Sussuapara - PI, 10 de outubro de 2024.

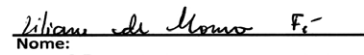
  
 Rayla Nascimento Leal  
 Secretária Municipal de Saúde  
 CPF nº 031.430.453-37

  
 Giulliana Veloso Rocha  
 Contratado (a)  
 CPF nº 080.560.373-57

Testemunha 01

Testemunha 02

  
 Nome:  
 CPF: 780.996.753-91

  
 Nome:  
 CPF: 079.904.103-38

Id:0738459FE4D1B130


 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUSSUAPARA  
 CNPJ 01.710.832/0001-64  
 Telefone: (89) 3425-0033


#### ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 009/2023

##### PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Sussuapara, inscrito no CNPJ sob nº 01.710.832/0001-64, com sede na Rua José Domingos da Rocha, nº 100, Sussuapara, Piauí, representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Rayla Nascimento Leal, brasileira, casada, Enfermeira, portadora do CPF nº 031.430.453-37.

CONTRATADO (A): Sr(a). **Luis Dos Anjos Martins**, portador do CPF nº **090.753.558-58**.

Considerando o disposto no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 e no contrato original celebrado em 09 de outubro de 2023, com prazo de vigência de 09/10/2023 a 09/10/2024, e conforme previsão de prorrogação contida no Edital do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2023, as partes resolvem prorrogar o prazo de vigência do contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 09/2023 até 08 de outubro de 2025, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, naquilo que não foi expressamente modificado por este termo aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

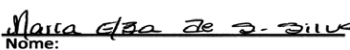
Sussuapara - PI, 10 de outubro de 2024.

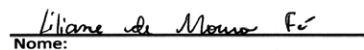
  
 Rayla Nascimento Leal  
 Secretária Municipal de Saúde  
 CPF nº 031.430.453-37

  
 Luis Dos Anjos Martins  
 Contratado (a)  
 CPF nº 090.753.558-58

Testemunha 01

Testemunha 02

  
 Nome:  
 CPF: 780.996.753-91

  
 Nome:  
 CPF: 079.904.103-38